



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0009-2025

Dispõe sobre o direito às pessoas em tratamento, a ingressarem e permanecerem em ambientes de uso coletivo, acompanhadas de animal de assistência emocional, no Município da Estância Turística de Guaratinguetá e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurado, às pessoas em tratamento psicológico ou psiquiátrico, mediante prescrição profissional, o direito a ingressarem e permanecerem em locais públicos e privados de uso coletivo, acompanhadas de animal de assistência emocional.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se animal de assistência emocional, aquele que auxilie na estabilidade emocional do tutor e que atenda aos seguintes requisitos:

I - Cães adestrados, identificados com colete contendo a inscrição: “Cão de assistência emocional. Trabalhando, favor não interagir”;

II - Animais domésticos de pequeno porte (até 10 kg), devidamente acomodados em caixa de transporte apropriada e identificada com a inscrição: “Animal de assistência emocional. Trabalhando, favor não interagir”.

Art. 3º A presença do animal nos estabelecimentos e meios de transporte deve ocorrer sem comprometer a higiene, segurança e conforto dos demais frequentadores.

Art. 4º A comprovação da necessidade do animal de assistência emocional poderá ser feita mediante apresentação de atestado médico, emitido por profissional habilitado, com data de emissão de até 6 (seis) meses.

Art. 5º Os responsáveis pelos locais de acesso público não poderão impedir a entrada e permanência das pessoas que cumprirem os requisitos desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, fevereiro de 2025.

FERRI ROCINHA
Vereador

ALEXANDRA ANDRADE
Vereadora

Departamento Legislativo – FR/AA/vr.

(12) 3123-2400

Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100350036003900300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo assegurar o direito às pessoas em tratamento psicológico ou psiquiátrico, a ingressarem e permanecerem em locais públicos e privados, acompanhadas de seus animais de assistência emocional, garantindo a dignidade e o bem-estar desses indivíduos, no Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

Atualmente, estudos indicam que os animais de assistência emocional são fundamentais para ajudar pessoas com transtornos psicológicos, incluindo ansiedade, depressão, autismo e estresse pós-traumático, contribuindo para o tratamento e qualidade de vida dos pacientes.

No Brasil, a legislação existente é restrita ao cão-guia para deficientes visuais, o que tem levado muitas pessoas a enfrentarem dificuldades, constrangimentos e processos judiciais para garantir o direito de permanecerem em locais públicos com seus animais de assistência emocional.

Diante dessa lacuna jurídica, vários estados e municípios já legislaram sobre o tema, reconhecendo a necessidade de normatizar essa questão. A presente propositura visa alinhar o Município de Guaratinguetá com essa tendência de inclusão e acessibilidade, garantindo segurança, bem-estar e respeito aos direitos das pessoas que necessitam desse tipo de suporte.

Com isso, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa, assegurando mais dignidade e inclusão para os cidadãos de Guaratinguetá.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, fevereiro de 2025.

FERRI ROCINHA
Vereador

ALEXANDRA ANDRADE
Vereadora

Departamento Legislativo – FR/AA/vr.



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100350036003900300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350036003900300037003A005000

Assinado eletronicamente por **LUIZ FERRI NETO** em 17/02/2025 15:40

Checksum: **081345307673CC8D8A6706EB1C58B689363D1B695420E042DE03BBE75948AAD5**

Assinado eletronicamente por **ALEXANDRA ANDRADE Protetora** em 17/02/2025 15:43

Checksum: **D29DCAE2A1F6085CF892BB6DAE44F71080C1AFBD9467E36EE8C4927E53D064DC**

